



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2012

AUTOR DA CONSULTA: Olyntho Garcia de Oliveira Neto, Secretário de Estado da Juventude e dos Esportes, nos termos do OFÍCIO/SEJUVES/GASEC nº 008/2012.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimentos acerca dos corretos procedimentos para repasses financeiros e contribuições a entidades privadas de natureza religiosa.

RESPOSTA:

A matéria é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, na Lei Complementar nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como no Decreto Federal nº 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507/11, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, que dispõe sobre normas gerais sobre contas públicas no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios.

2. Por intermédio do expediente supracitado, o órgão consulente manifesta interesse em tomar conhecimento acerca da legalidade e viabilidade de realização de doações a entidades privadas de natureza religiosa, visto que as mesmas solicitam paulatinamente auxílio para a realização de seus eventos e objetivos institucionais.

3. De início, o que deve ser observado para fins de repasse financeiro é a compatibilidade da solicitação com o fim que objetiva atingir os programas e ações da Unidade Gestora, no caso em tela a Secretaria da Juventude e dos Esportes.

4. Neste viés, seja a entidade religiosa ou não, caso o objeto pleiteado no requerimento da entidade esteja em conformidade com os programas e ações atinentes ao órgão, a transferência de recursos pode ocorrer, através de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, conforme o caso, sendo tal exigência de grande importância à delimitação das atribuições de cada órgão e entidade da Administração Pública.

5. Tais repasses, no entanto, não devem ocorrer de forma simplista, se pautando unicamente nos termos das solicitações recebidas, necessitando que haja, no caso concreto, correlação entre a necessidade da entidade solicitante e a atividade fim do órgão solicitado.

6. Destarte, o que se observa é a necessidade da existência de interesse mútuo entre os dois pólos da relação, característica típica dos convênios administrativos. Nos termos do art. 1º, §1º, I do Decreto Federal nº 6.170/07:

"Art. 1º. Este Decreto regulamenta os convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse



recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e **tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;**" (grifamos)

7. Ademais, os recursos somente podem ser repassados caso estejam atendidos os requisitos presentes no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, transcrito a seguir:

"Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;
II - metas a serem atingidas;
III - etapas ou fases de execução;
IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
V - cronograma de desembolso;
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. "

8. Nota-se, por todo o exposto, a exigência legal de vínculo entre os interessados, que se concretiza por intermédio do atendimento dos requisitos formais acima enumerados e a posterior celebração do acordo. Caso assim não fosse, até mesmo o controle dos destinatários de recursos provenientes do Governo estaria comprometido.

9. Outrossim, nota-se total compatibilidade entre a realização de convênios para atendimento das solicitações de entidades e o programa mencionado pela Secretaria da Juventude e dos Esportes no OFICIO/SEJUVES/GASEC Nº 008/2012, visto que este aduz:

"(...) Considerando que, para a implementação e execução do estabelecido acima foi formulado no Plano Plurianual PPA 2012-2015 a ação de "Promoção de Eventos de Apoio à Juventude com a finalidade de apresentar estratégias de implementação como: Realizar eventos voltados para a juventude, contemplados no calendário oficial e os eventuais com aquisição ou confecção

Av. NS-2, Praça dos Girassóis, Prédio 02 – Centro
CEP: 77001-002 – Palmas/TO Tel.: 63. 3218-2563 FAX: 63. 3218-2559



de material educativo e didático, adquirir materiais para distribuição gratuita e contratação de serviços diversos, **realização de convênios para o fomento a participação do jovem em eventos que promovam a inclusão social**, contratação de serviços diversos em atendimento as atividades que contribuam para o desenvolvimento social e cultural do jovem, e atividades que promovam o protagonismo juvenil (...)
(grifamos)


9. A celebração de convênio, inclusive, é de vital importância para o atendimento de tais situações, vez que permite que o Estado atinja seus objetivos com maior amplitude e apoio de entes privados, tornando-se verdadeiro instrumento democrático de concretização de políticas públicas.

10. Assim, recomendamos que diante das solicitações de entidades não governamentais, sejam elas religiosas ou não, seja observado que o meio dotado de maior correição para repasse de recursos é a celebração de convênio, atendidos os requisitos legais já expostos.

11. Ademais, tais transferências se incluem na modalidade de aplicação "50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos", e podem ser classificadas nos elementos de despesas "41 - Contribuições; 42 - Auxílios; 43 - Subvenções Sociais", a depender do caso concreto, como estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº. 163/01.

DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS, aos
13 dias do mês de fevereiro de 2012.


ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
Coordenador de Acompanhamento de Normas


ELIANA RODRIGUES DA SILVA
Diretora de Acompanhamento de Normas e
Procedimentos

I - De acordo;
II - Considerando os fundamentos acima explicitados, sugere-se o encaminhamento do expediente à Secretaria da Juventude e dos Esportes, recomendando-se a observância às disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos art. 1º e art. 11 do Decreto Federal nº 6.170/2007 na celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.


JUVENAL GOMES DOS SANTOS
Subsecretário

I - De acordo;
II - Encaminhe-se à Secretaria da Juventude e dos Esportes, na forma sugerida, cumprindo-se os preceitos legais e éticos.


ÉLDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
Secretário-Chefe